



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.965/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ESTÁGIO PARA ESTUDANTES  
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 087/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, ou em acordos e convênios, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio em instituições oficiais de ensino.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2º.** A aceitação dos estagiários será feita com observância nas disposições desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou por agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

**I** – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, curso e nível;

**II** – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**III** – valor da bolsa mensal;

**IV** – carga horária semanal, a qual não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

**V** – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**VI** – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.965/2014

Fl. 02

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

§ 1º. A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar desse auxiliar.

§ 2º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 3º. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante no orçamento da Secretaria afim.

Art. 4º. Ficam criadas 10 (dez) vagas de estagiários para os órgãos da Administração Pública Municipal, nas modalidades previstas na Lei Federal, com os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizado, no valor de:

a) **RS 800,00** (oitocentos reais), se estudante de nível médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) **RS 900,00** (novecentos reais), se estudante de nível médio em qualquer modalidade técnico-profissional pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) **RS 1.000,00** (um mil reais), se estudante do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – auxílio-transporte no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da passagem urbana no Município, sendo que este valor será pago em pecúnia de acordo com a distribuição da carga horária do estagiário (deverá o estagiário declarar a veracidade desta informação); e,

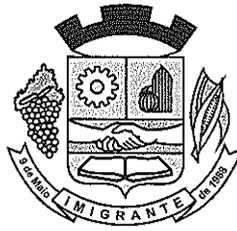
III – recesso remunerado.

Art. 5º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta, mesmo que justificada.

Art. 6º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.965/2014

Fl. 03

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 7º.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 8º.** O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o inciso IV do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pelo órgão da Administração Pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino; ou,

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

**Art. 9º.** Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de julho de 2014.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se